



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR N° 016/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017.**

DEFINE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A estrutura do **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM** encontra-se estabelecida abaixo:

<b>ESTRUTURA</b>
III- 1. AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
<b>PRESIDÊNCIA</b>
<b>ÓRGÃO COLEGIADO - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)</b>
<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>
Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria de Operação e Fiscalização
Gerência Operacional de Trânsito
Seção de Transportes
Seção de Veículos Apreendidos
Seção de Educação de Trânsito
Seção de Engenharia e Segurança
Seção de Materiais e Sinalização
Seção de Análises e Imagem
Gerência do Terminal de Passageiro

**Art. 2º -** As competências do **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta do Município, órgão de assessoramento indireto e Apoio à Administração Pública Municipal e ao Prefeito tem a finalidade precípua o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades nas diversas funções específicas em todo o Município, conforme abaixo especificado:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º - O cargo de Presidente é equiparado ao de Secretário municipal.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de cento e oitenta dias, baixará Decreto instituindo o Manual de Organização e Manual de Funções da Autarquia, definindo as competências das unidades administrativas, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos de provimento em comissão.

**Art. 3º** - Os cargos em comissão e suas remunerações, com respectivos valores de vencimento e gratificações, chamadas de representações da **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM** serão nos termos do Quadro de Cargos, conforme Anexo I , parte integrante desta Lei.

**§ Único** - O Anexo II compreende o Organograma da **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de julho de 2017.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 005, de 24 de setembro de 2015.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, aos 21 dias do mês de julho de 2017.

CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO**

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º - O cargo de Presidente é equiparado ao de Secretário municipal.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de cento e oitenta dias, baixará Decreto instituindo o Manual de Organização e Manual de Funções da Autarquia, definindo as competências das unidades administrativas, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos de provimento em comissão.

**Art. 3º** - Os cargos em comissão e suas remunerações, com respectivos valores de vencimento e gratificações, chamadas de representações da **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM** serão nos termos do Quadro de Cargos, conforme Anexo I , parte integrante desta Lei.

**§ Único** - O Anexo II compreende o Organograma da **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de julho de 2017.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 005, de 24 de setembro de 2015.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, aos 21 dias do mês de julho de 2017.

  
CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 016/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017

CARGOS COMISSIONADOS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

QUADRO DETALHADO

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO  
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

QUADRO DE CARGOS					
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM					
NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL REMUNERAÇÃO
<b>PRESIDENTE</b>	-	1	*	*	*
Membros da JARI	DAS-9	3	275,00	825,00	1.100,00
<b>PROCURADOR JURÍDICO</b>	DAS-1	1	875,00	2.625,00	3.500,00
<b>Diretor Administrativo Financeiro</b>	DAS-3	1	625,00	1.875,00	2.500,00
<b>Diretor de Operação e Fiscalização</b>	DAS-3	1	625,00	1.875,00	2.500,00
Gerente Operacional de Trânsito	DAS-4	1	500,00	1.500,00	2.000,00
Supervisor III - Operador de Sistema de Trânsito	DAS-7	4	375,00	1.125,00	1.500,00
Supervisor V - Operacional de Sistema de Trânsito	DAS-9	1	275,00	825,00	1.100,00
Chefe da Seção de Transportes	DAS-7	1	375,00	1.125,00	1.500,00
Supervisor V - Transportes	DAS-9	1	275,00	825,00	1.100,00
Chefe da Seção de Veículos Apreendidos	DAS-7	1	375,00	1.125,00	1.500,00
Chefe da Seção de Educação do Trânsito	DAS-7	1	375,00	1.125,00	1.500,00
Chefe da Seção de Engenharia e Segurança	DAS-7	1	375,00	1.125,00	1.500,00
Chefe da Seção de Materiais e Sinalização	DAS-7	1	375,00	1.125,00	1.500,00
Supervisor IV - Logística	DAS-8	1	325,00	975,00	1.300,00
Chefe da Seção de Análises e Imagem	DAS-7	1	375,00	1.125,00	1.500,00
Gerente do Terminal de Passageiros	DAS-4	1	500,00	1.500,00	2.000,00
Supervisor IV - Operacional de Terminal	DAS-8	1	325,00	975,00	1.300,00

\* Subsídio estabelecido por Lei específica.

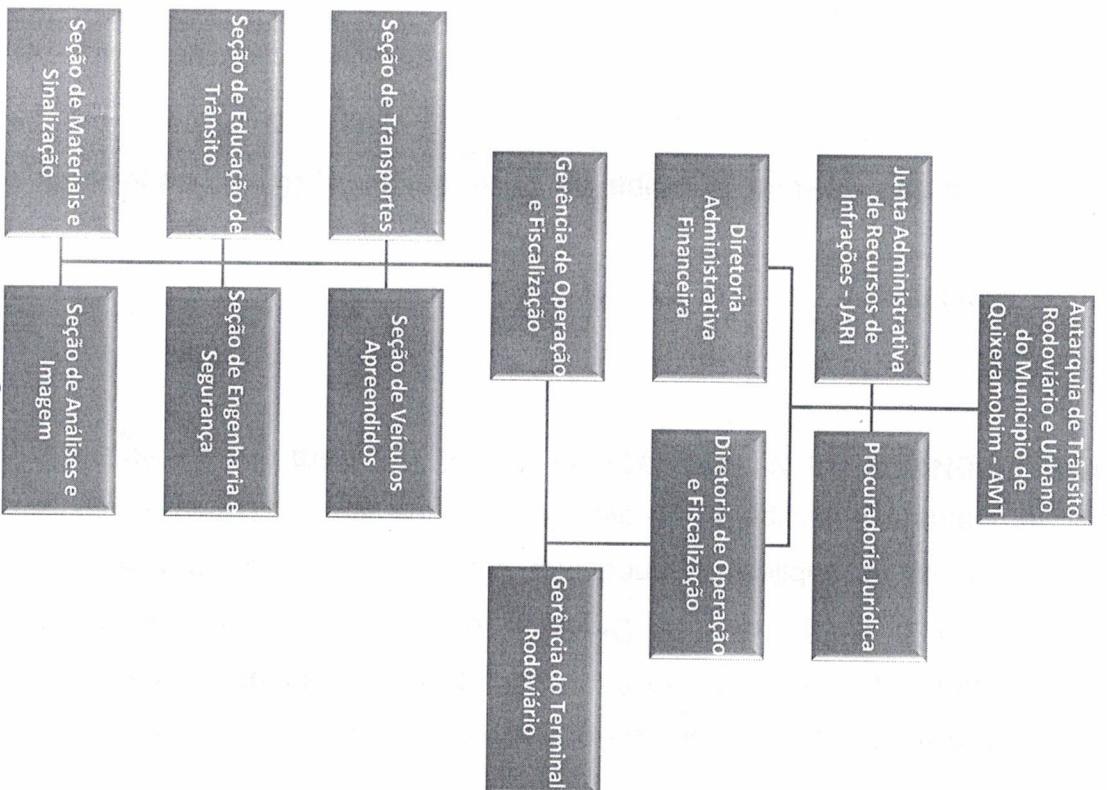
CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal



# ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 016/2017

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

### ORGANOGRAMA DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO E URBANO - AMT





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**Nº 032/2017 - ASS.JUR.**

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município sancionada em 14.08.2011, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 016/2017** de 21.07.2017, para divulgação nesta data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 21 de julho de 2017.

  
Clébio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

## C E R T I D Ã O

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Complementar nº 016/2017, de 21.07.2017, foi devidamente publicada por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 032/2017/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em vinte e um de julho de dois mil e dezessete.



Clébio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal